



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 49.080, DE 07 DE MAIO DE 2012.
(publicado no DOE nº 088 de 08 de maio de 2012.)

Altera dispositivos do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura, instituído pela Lei nº [13.490](#), de 21 de julho de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA – Lei [13.490](#), de 21 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

(...)

VIII – Diligência SAT: projeto diligenciado na fase da análise técnica;

(...)”

Art. 2º Fica incluída a alínea “j” no inciso II do art. 6º do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Serão considerados produtores culturais aptos para a apresentação de projetos do Sistema, após a aprovação do cadastro:

(...)

II – Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, característica esta expressa em seu ato constitutivo (lei de criação, estatuto ou contrato social), que apresentarem a seguinte documentação:

(...)

j) certidão negativa de débitos trabalhista.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

Art. 3º Ficam incluídos o inciso XIII e o parágrafo único no art. 12 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os benefícios da LIC/RS não poderão ser concedidos:

(...)

XIII - à remuneração de servidor público municipal quando o Município a que estiver vinculado for proponente ou participante de projeto beneficiado.

Parágrafo único. *Os benefícios de que trata esta lei poderão ser concedidos a projetos que contemplem entre os seus fornecedores ou prestadores de serviço o proponente, seus sócios ou titulares, parentes em até 2º grau pagos com recursos da LIC/RS, quando se tratar de função artística essencial ao projeto.”*

Art. 4º Fica alterado o art. 14 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Não será admitida a solicitação e a utilização de fontes de financiamento diferentes para cobertura de um mesmo item de despesa.”

Art. 5º Fica incluído o parágrafo único no art. 26 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. *Deverá ser apresentado comprovante de abertura de conta exclusiva referente ao projeto aprovado juntamente com a primeira manifestação de interesse.”*

Art. 6º Fica alterado o inciso III do art. 33 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. É vedada a aplicação de recursos do FAC/RS em:

(...)

III – projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC.”

Art. 7º Fica alterado o art. 35 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Haverá editais específicos para projetos apresentados por Municípios.”

Art. 8º Fica alterado o § 1º do art. 36 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

“(…)

§ 1º *O ato de nomeação dos membros efetivos e os respectivos suplentes da Comissão Julgadora especificará o edital a que se referam.*

“(…)”

Art. 9º Fica alterado o inciso I do art. 51 do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Somente será aceito um recurso para cada uma das seguintes situações:

I – diligência SAT;

“(…)”

Art. 10. Ficam revogados o Decreto nº [41.550](#), de 18 de abril de 2002, e os incisos I, II e III do art. 10, o inciso II do art. 25, o inciso I do art. 32, o art. 34 e o art. 47, do Decreto nº [47.618](#), de 2 de dezembro de 2010.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de maio de 2012.

FIM DO DOCUMENTO